

ACÓRDÃO Nº 601/2018 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 034.497/2015-3.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Aluísio Franca Pereira (072.553.143-68); Francisco Ricardo Lima Cruz (425.957.113-34); Hosmar Patrício dos Santos (347.829.827-04); Maria de Fatima Barbosa (672.983.624-53).
4. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
8. Representação legal: José Lair de Sousa Mangueira (OAB/CE 12.467) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), autarquia vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), em razão do prejuízo causado ao erário pelos Srs. Aluísio França Pereira e Francisco Ricardo Lima Cruz, quando no exercício, respectivamente, dos cargos de Técnico do Seguro Social e de Agente Administrativo, na prática de irregularidades na Agência da Previdência Social de Barbalha/CE;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da presente relação processual o espólio de Maria de Fátima Barbosa (672.983.624-53);

9.2. julgar irregulares as contas dos Srs. Aluísio França Pereira (CPF 072.553.143-68), Francisco Ricardo Lima Cruz (CPF 425.957.113-34) e Hosmar Patrício dos Santos (CPF: 347.829.827-04), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “d”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso IV, do RITCU

9.3. condenar, solidariamente, em débito os Srs. Aluísio França Pereira (CPF 072.553.143-68), Francisco Ricardo Lima Cruz (CPF 425.957.113-34) e Hosmar Patrício dos Santos (CPF: 347.829.827-04), com fundamento no art. 19, **caput**, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea “a” da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor;

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
27/4/2001	1.279,46
4/5/2001	697,89
5/6/2001	697,89
4/7/2001	714,14
3/8/2001	714,14
5/9/2001	714,14
3/10/2001	714,14
6/11/2001	714,14
5/12/2001	1.368,75

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
4/1/2002	714,14
5/2/2002	714,14
5/3/2002	714,14
3/4/2002	714,14
6/5/2002	714,14
5/6/2002	714,14
3/7/2002	779,84
5/8/2002	779,84
4/9/2002	779,84
3/10/2002	779,84
5/11/2002	779,84
4/12/2002	1.559,67
6/1/2003	779,84
5/2/2003	779,84
6/3/2003	779,84
3/4/2003	779,84
6/5/2003	779,84
4/6/2003	779,84
3/7/2003	933,54
5/8/2003	933,54
3/9/2003	933,54
3/10/2003	933,54
5/11/2003	933,54
3/12/2003	1.867,09
6/1/2004	933,54
4/2/2004	933,54

9.4. condenar, solidariamente, em débito os Srs. Aluísio França Pereira (CPF 072.553.143-68) e Francisco Ricardo Lima Cruz (CPF 425.957.113-34), com fundamento no art. 19, **caput**, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea “a” da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor;

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
14/2/2002	1,97
14/2/2002	2,75
14/2/2002	60,18
14/2/2002	457,42
14/2/2002	722,25
11/3/2002	2,75
11/3/2002	722,25

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
9/4/2002	2,75
9/4/2002	722,25
10/5/2002	2,75
10/5/2002	722,25
11/6/2002	2,75
11/6/2002	722,25
9/7/2002	2,86
9/7/2002	749,11
9/8/2002	2,86
9/8/2002	749,11
10/9/2002	2,86
10/9/2002	749,11
9/10/2002	2,86
9/10/2002	749,11
11/11/2002	2,86
11/11/2002	749,11
10/12/2002	5,68
10/12/2002	749,11
10/12/2002	749,11
13/1/2003	2,86
13/1/2003	749,11
11/2/2003	2,86
11/2/2003	749,11
11/3/2003	2,86
11/3/2003	749,11
9/4/2003	2,86
9/4/2003	749,11
12/5/2003	2,86
12/5/2003	749,11
10/6/2003	2,86
10/6/2003	749,11
9/7/2003	3,42
9/7/2003	896,75
11/8/2003	3,42
11/8/2003	896,75
10/9/2003	3,42
10/9/2003	896,75

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na

forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.7. comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e à Procuradoria Geral Federal – PGF que a decisão indicada no subitem 9.1 deste acórdão não impede a adoção de providências administrativas e/ou judiciais, com vistas a reaver valores que eventualmente foram pagos indevidamente à segurada ali mencionada, em razão da concessão irregular de benefício previdenciário;

9.8. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 9/2018 – Plenário.

11. Data da Sessão: 21/3/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0601-09/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral, em exercício